



JUSTIFICATIVA

O presente instrumento se presta a cumprir o contido no art. 74 da Lei 14.133/2021 e na Resolução – TCE-MS n. 88, de 03 de outubro de 2018, como antecedente necessário à contratação por Inexigibilidade de Licitação.

I – Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO GRUPO MUSICAL “KARAMETADE” PARA A DATA DE 16/11/2024 (SÁBADO), COM DURAÇÃO DE APRESENTAÇÃO 1 (UMA) HORA E 30 (TRINTA) MINUTOS PARA O EVENTO “AVENTURA NA NATUREZA - FESTIVAL DE PRAIA” NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS

II - Caracterização da Situação que justifica a Inexigibilidade de Licitação:

Inicialmente, cabe pontuar que a Constituição Federal estabelece que o lazer é direito social, e que o Estado deve garantir os exercícios dos direitos culturais:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Portanto, o Estado deve garantir o exercício de direitos culturais, juntamente com dever do Estado, a Constituição Federal de 1988 estabelece o seguinte:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Nesse sentido, os municípios devem promover e incentivar o turismo, sendo por meio de ações, projetos e iniciativas.

Ademais, a Lei Orgânica do Município dispõe que:

Art. 75. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 89. O Município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente, as diretamente ligadas à história de Aparecida do Taboado, à sua comunidade e aos seus bens.

Portanto, a cultura e turismo estão dispostos na Carta Magna do Município, devendo ser realizadas ações, projetos e políticas públicas para o desenvolvimento deles.

Além disto, a Lei Municipal nº 1.485/2014, que regulamenta o sistema municipal de cultura – SMC, dispõe:



Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Aparecida do Taboado/MS planejar e implementar políticas públicas para:

I – assegurar os meios para o desenvolvimento de cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II – Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III – Contribuir para a construção da cidadania cultural;

Deste modo, a realização de eventos e apoio aos eventos realizados, constituem uma forma do poder público oferecer atividades culturais.

Nesse sentido, a realização de eventos culturais, esportivos e turísticos visam democratizar o acesso à cultura e lazer para os munícipes.

Deste modo, o Município deve realizar ações, atividades e projetos neste período de final de ano nos meses de novembro e dezembro, visando promover a cultura, e fomentar o turismo e o comércio, gerando fluxo econômico no município.

O evento “Aventura na Natureza - Festival de Praia” tem por objetivo fomentar o turismo no Município de Aparecida do Taboado/MS, sendo necessário a colocação de um artista que seja reconhecido nacionalmente.

Quanto a escolha do artista, o grupo musical em questão é “Karametade”, grupo musical reconhecido nacionalmente, com uma carreira consolidada, portanto nos casos de contratação de artista de reconhecimento nacionalmente o procedimento adequado para a contratação se dá por meio da inexigibilidade artística.

DA JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO ARTISTA.

Cabe destacar que é importante a apresentação musical de um artista que seja de renome nacional, visando atrair turistas das cidades vizinhas, bem como ofertando um produto cultural de qualidade para os munícipes.

Nesse sentido, a escolha do respectivo artista foi baseada na seleção de uma artista da área de pagode já consolidado no mercado, que agrada todo o público, bem como seja relevante para compor a programação do evento “Aventura na natureza – Festival de Praia”



Nesse sentido, a artista em questão é o grupo **“Karametade”** a previsão é que a colocação da banda na data de 16/11/2024, faça com que os munícipes possam prestigiar o evento “Aventura na Natureza - Festival de Praia”.

Assim, a colocação do grupo musical “Karametade” nas festividades municipais irá agregar no enriquecimento cultural da programação das festividades o evento “Aventura na Natureza - Festival de Praia”, visto que não é artista que toca recorrentemente na região, gerando assim também a atração de turistas.

O grupo lançou-se profissionalmente em 1996, quando assinou com a Sony Music, sendo formado originalmente por Vavá, Marcelo CQ, Sameer, Marcelo Mury, Waguinho, Pepê, Dodô e Marcinho. Entre os maiores sucessos do grupo estão "Morango do Nordeste", "Nunca Vou Deixar Você", "Decisão", "Toda Mulher" e "Louca Sedução". Diversos álbuns do grupo foram certificados com discos de ouro e platina.

No ano de 2000, Vavá decidiu seguir carreira solo, para assumir o vocal, o escolhido foi Márcio Duarte, gêmeo dele, que havia deixado o grupo Desejos, em 2005, o grupo chegou ao fim.

No entanto, em 24 de outubro de 2019, a banda anunciou a sua volta no programa The Noite (SBT), apresentado por Danilo Gentili. O grupo saiu em turnê a partir de janeiro de 2020, comemorando os seus 25 anos de banda.

Por fim, o gêmeo Márcio foi convidado para assumir os vocais do grupo, quando que, em 2020, os irmãos se uniram para comemorar os 25 anos de trajetória do grupo e, desde 2022, seguem como dupla, levando os sucessos do pagode noventista em apresentações pelo país e em outros territórios do mundo.

O grupo “Karametade” possui 493.870 ouvintes mensais de ouvintes mensais no Spotify (verificado em 06/11/2024).

No Canal do Youtube o perfil do “Karametade” possui 133 mil inscritos no canal, bem como mais 88 milhões de visualizações em seus vídeos (verificado em 06/11/2024).

Nesse sentido, o artista em questão é grupo musical **“Karametade”**, a previsão é que a colocação do artista na data de 16/11/2024 (sábado), faça com que os munícipes possam prestigiar o evento “Aventura na Praia – Festival da Natureza”.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO.



O art. 74, II da Lei de Licitações (Lei Federal n. 14.133/2021) dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Nesse sentido, verifica-se que a o grupo musical “Karametade” cumpre os requisitos da Inexigibilidade, sendo um grupo consagrado pelo público e pela crítica especializada, inclusive fez grande sucesso na década de 90, assim tendo apresentado os demais documentos necessários para compor o processo de inexigibilidade.

Aparecida do Taboado/MS, em 06 de novembro de 2024.

CAMILA HELEM DE JESUS

Diretora de Cultura

Matrícula nº 5.043

MARCELO FERREIRA FAGUNDES

Chefe de apoio técnico a eventos e projetos culturais

Matrícula 5.535